PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 17.656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

PUBLICADA
Em 29/12/2014.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EQUIPES VOLANTES DOS CRAS, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem nas **Equipes Volantes dos Centros de Referencia da Assistência Social - CRAS**.

**Art. 2º** - A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

**Parágrafo Único** - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei.

**Art. 3º**- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - As atribuições bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

**Art.4º**. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º**- Parte das despesas decorrentes desta Lei, referentes aos salários do Assistente Social e Psicólogo serão suportadas através de financiamento da união e encargos resultante das contratações, suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Os profissionais contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 29 de dezembro de 2014.

*João Salame Neto*
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**- RELAÇÃO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E REMUNERAÇÃO.**

| QUANT. | NÍVEL SUPERIOR | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| 03 | ASSISTENTE SOCIAL | **Salário base: R$ 1.048,41** |
| 03 | PSICÓLOGO | **Salário base: R$ 1.048,41** |

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro